

Introdução ao Estudo do Direito I

1.º Ano, Turno da Noite / 16 de janeiro de 2024; 19h00

I

Imagine que o Governo aprovou, no mesmo dia, dois diplomas.

O Decreto-Lei Z continha uma disposição com o seguinte texto: *«Têm direito a alojamento gratuito em residências universitárias todos os estudantes das países africanos de língua oficial portuguesa que frequentem cursos de mestrado e doutoramento em universidades portuguesas ao abrigo de protocolos de cooperação com as universidades daqueles países»*. A razão para este diploma consistia, como se podia ler no respetivo preambulo, no estreitamento de laços académicos entre Portugal e aqueles países africanos.

Através do Decreto Regulamentar Y, o Governo aprovou o regime de execução das penas de prisão, em que se incluía uma disposição com o seguinte teor: *«Em caso de bom comportamento do preso poderá ao mesmo ser atribuída liberdade condicional, após o cumprimento de 2/3 da pena»*. Uma outra disposição do mesmo diploma dispunha o seguinte: *«São vedadas, antes do cumprimento de 2/3 da pena, quaisquer licenças precárias, salvo nos seguintes casos: a) assistência a pais idosos com mais de setenta anos; b) assistência a filhos menores»*. Finalmente uma outra disposição consignava o seguinte: *«Entende-se por licença precária a autorização de saída do prisioneiro do estabelecimento prisional onde esteja detido por períodos não superiores a 48 horas»*.

- a) Podia o Governo emitir um decreto regulamentar com o conteúdo mencionado?
(2 v.)

Os Decretos Regulamentares, enquanto regulamentos do Governo só podem ser emitidos com base em lei (precedência de lei) e não podem incidir sobre matérias reservadas a lei parlamentar como seria o caso, ao abrigo do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição.

- b) Alberto, estudante brasileiro a fazer um doutoramento na Universidade de Lisboa, pretende obter alojamento gratuito ao abrigo do Decreto-Lei Z. Acha possível? (3 v.)

Impossibilidade de interpretação extensiva ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, CC.
Problemática da proibição de analogia de normas excepcionais do artigo 11.º CC.
Distinção entre normas excepcionais em sentido substancial e formal.

Caracterização da norma do Decreto-Lei Z como exceção em sentido substancial. Proibição de analogia no caso em análise.

- c) Bento, que já cumpriu metade da pena, pretende obter uma licença precária para visitar o seu pai, com sessenta e cinco anos e vítima de uma doença terminal. Tem direito a ela? (3 v.)

Impossibilidade de interpretação extensiva das disposições do Decreto Regulamentar Y ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, CC. Problemática da proibição de analogia de normas excepcionais do artigo 11.º CC. Distinção entre normas excepcionais em sentido substancial e formal. Caracterização da norma do Decreto Regulamentar Y como exceção em sentido formal e necessidade de interpretação restritiva do artigo 11.º CC. Aplicação analógica da alínea a) do Decreto Regulamentar.

- d) Carlos, a quem foi atribuída licença precária, apresenta-se no estabelecimento prisional onde se encontra a cumprir pena ao fim de 72h e defende-se no processo disciplinar que por esse motivo lhe foi instaurado invocando que na generalidade dos casos os presos a quem é atribuída licença precária apenas se apresentam ao fim de 72h, tendo-se ele limitado a fazer o mesmo. Qual a relevância deste facto no âmbito de tal processo? (2v.)

Distinção entre desuso e costume; irrelevância do facto, desde logo pela impossibilidade de admitir o costume em matérias penais.

II

Responda a apenas duas das seguintes questões:

- a) Como diferenciar entre *obiter dictum* e *ratione decidendi*? (2 v.)

Considerações laterais e razão de decidir das decisões judiciais; relevância no caso dos precedentes e nas decisões do Tribunal Constitucional.

- b) Qual a diferença entre analogia *legis* e *juris*? (2 v.)

Analogia da lei: procede a partir da semelhança entre a previsão de uma norma e o caso concreto; analogia do direito: procede por indução, através da construção de um princípio a partir de diversas normas com conteúdo semelhante que é depois aplicado ao caso concreto.

- c) Diferencie cláusulas gerais e conceitos indeterminados, dando exemplos. (2 v.)

Técnica de regulamentação aberta das situações no caso das cláusulas gerais, por oposição a expressões usadas pelo legislador que não transmitem comunicações

claras quanto ao seu conteúdo em virtude de polissemia, vaguidade, porosidade, referência a valores, ou recondução a prognoses; caracterização breve destes conceitos; exemplos de cláusulas gerais (artigo 483.º, n.º 1, CC) e conceitos indeterminados (justa causa).

III

Desenvolva um, e só um, dos seguintes temas:

- a) O modelo de aplicação subsuntiva do direito não foi superado totalmente; apenas se reconhece que o mesmo não se ajusta a um número crescente de normas. (4 v.)

Caracterização do método subsuntivo, através do silogismo judiciário. Impossibilidade de subsunção em virtude da crescente textura aberta do direito. Exemplos de aplicação do método subsuntivo.

- b) No sistema jurídico português a jurisprudência apenas constitui fonte de direito quanto a lei e a Constituição o preveem. (4 v.)

Exemplificação desta proposição através do artigo 2.º do CC, entretanto revogado; correção da afirmação: a jurisprudência não é fonte de direito porque a lei o afirma, mas porque se conclui que através das decisões dos tribunais se criam normas jurídicas; alusão à doutrina do precedente.

Redação e sistematização: 2 v.

Duração: 1h30.